

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP
Aquisição de uma viatura pesada de passageiros com lotação de 21
lugares para transporte escolar

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO FORNECIMENTO

1.1. - O presente procedimento consiste na aquisição de uma viatura pesada de passageiros com lotação de 21 lugares para transporte escolar, devidamente legalizada, homologada, inspecionada e pronta a circular, de acordo com as condições e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos, sendo o contraente público o Município de Alijó.

2 – CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1.- Viatura nova-pesada de passageiros - Mini Autocarro com lotação de 21 lugares – Serviço de Educação-Transporte escolar, com as seguintes especificações e caraterísticas técnicas:
Quantidade: 1 uni.

A viatura deverá ter as seguintes caraterísticas:

- Motor:
 - Homologado para Norma Europeia Euro 6;
 - Combustível Gasóleo;
 - Potência ≥ 170 cv;
 - Cilindrada Mínima: 1900 c.c.;
 - Limitador de velocidade eletrónico
 - Assistente de arranque em subidas;
- Caixa de velocidades automática ou automatizada de 8 ou mais velocidades.
- Travões:
 - Travões de disco nos 2 (dois) eixos (dianteiro e traseiro);
 - ESP – Controlo eletrónico de estabilidade;
- Computador de bordo
- Painel de Instrumentos com informação digital;
- Suspensão traseira pneumática;
- Tacógrafo digital de acordo com as normas em vigor;
- Depósito de combustível com capacidade total ≥ 75 litros;

- Carroçaria
 - Comprimento 6,40 a 7,40 metros
 - Largura: $\leq 2,500$ metros;
 - Altura: $\leq 2,70$ metros;
 - Lotação: 21 lugares;
- Rádio com leitor de DVD/MP3;
- Retro câmara de estacionamento;
- Janelas laterais dos passageiros com vidros duplos, escuros com filtro solar, temperados, inteiros;
- Vidro da janela do condutor com elevador elétrico, vidro simples e incolor com estore manual;
- Espelhos convexos de 2 vistas, com acionamento elétrico e aquecidos;
- Faróis dianteiros com função luz de dia;
- Faróis de nevoeiro dianteiros e traseiros;
- Equipamento para substituição de pneus;
- Portas:
 - Fecho centralizado com controlo remoto e acionamento pelo interior;
 - Porta Elétrica minibus
- Interior:
 - Aplicação de 19 bancos com sistema all-age e reclinção M2 forrados a pele sintética, com apoia-braço e cintos de 3 pontos
 - Aplicação de banco do tripulante rebatível forrado no mesmo material dos bancos dos passageiros
 - Prateleira Retrofit
 - Ar condicionado de teto para passageiros
 - 1 Caixa de primeiros socorros de acordo com o despacho da DGV nº 25879/2006
 - Varões de Auxílio à entrada de lacados

- Aplicação de porta pacotes em ambos os lados

2.2 - A viatura tem de possuir todas as características que permitam o licenciamento para o transporte coletivo de crianças nos termos da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e demais legislação em vigor.

3 – PAGAMENTO DE IUC E DESPESAS DE LEGALIZAÇÃO

3.1. - O Imposto Único de Circulação referente à viatura não deverá ser imputado ao Município em virtude do mesmo se encontrar isento do seu pagamento.

3.2.- As despesas de legalização e transferência de propriedade das viaturas serão da responsabilidade do vendedor.

3.3. - É da responsabilidade do adjudicatário proceder à homologação das viaturas pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ficando responsável por qualquer alteração que venha a ser necessária para que as viaturas possam ser homologadas. Qualquer alteração, que seja necessária, será considerada para todos os efeitos, como uma reparação ao abrigo das garantias das viaturas.

4 – ENTREGA DO BEM

4.1. - O bem objeto do contrato deverá ser entregue, nas instalações do Município, no prazo constante da proposta adjudicada, **não superior a 150 (cento e cinquenta) dias seguidos**.

4.2. - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

4.3. - É da responsabilidade do fornecedor apresentar o plano de manutenção do bem para que se assegure o seu bom funcionamento.

4.4. - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

4.5. - O bem, objeto do contrato só poderá ser aceite pelo Município após a homologação e matrícula do mesmo.

4.6. - Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o Município, bem como o risco de deterioração do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4.7. - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se corresponde às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais

definidos no ponto 2 deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4.8. - Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Alijó, ou a terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

5 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

5.1. - O preço base (valor máximo) do procedimento é de **€ 64 000,00** (sessenta e quatro mil euros), o qual não inclui o IVA.

5.2. - O preço apresentado nas propostas é preço de venda sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e inclui, para além do valor da viatura propriamente dito, o seguinte:

- a) O custo dos serviços de transporte e respetivos seguros até ao local de entrega designado;
- b) O custo com o desalfandegamento e matriculação – Documento único automóvel;
- c) Homologação das viaturas pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P
- d) Outros impostos se aplicável;
- e) O custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
- f) Os acessórios exigidos pelo Código da Estrada;
- g) O equipamento de série e/ou opcional incluído no preço;
- h) O combustível necessário à verificação imediata do veículo;
- i) A documentação a fornecer.

5.3.- Nos termos do art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual. A consulta preliminar foi realizada à entidade TAR Braga Lda, solicitando uma estimativa de preço para a execução de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, depois da aceitação da fatura, num prazo de 15 dias após a entrega do bem objeto do contrato.

7 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico de peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato.

8 – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

8.1. – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alijó (em morada a indicar posteriormente) o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no número 2.1. do presente Caderno de Encargos, dentro do prazo estipulado na proposta sendo que caso o mesmo não seja cumprido, por facto imputável ao fornecedor, poderá implicar o pagamento por parte deste ao Município, de uma multa, nos termos do número 15, por cada dia que for excedido o referido prazo.

8.2. - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

8.3. - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

8.4. - O fornecedor é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe seja entregue.

8.5. - No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no número 2, o Município de Alijó deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

8.6. - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Alijó, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

8.7. - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Alijó procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

9 – GARANTIA TÉCNICA

9.1. - Nos termos do presente número e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo **de 2 (dois) anos**, a contar da data da entrega do bem, sem limite de quilómetros, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações técnicas definidas no número 2.1. do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

9.2. - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra;
- h) Qualquer componente, tais como elementos eletrónicos, chassi, carroçaria, suspensão, motor, entre outros.

9.3. - Caso o Município detete qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

9.4. - A reparação ou substituição previstas no presente número devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e fim a que o mesmo se destina.

9.5. - Todos os elementos substituídos no âmbito da garantia e durante o tempo de garantia definido no presente número, serão alvo de uma extensão de garantia de 24 meses.

9.6. - Durante o prazo de garantia o custo de mão-de-obra e deslocações, referentes a revisões, é suportado pelo adjudicatário.

10 – GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

11 – CONTRATO

11.1.- A adjudicação é formalizada por contrato escrito, nos termos previstos no artigo nº 94º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

11.2.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes,
desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para
a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

11.3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

11.4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 11.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual consolidada (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

12 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

12.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.

12.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

13 – DESPESAS DO CONTRATO

13.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário.

13.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

14 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

15 – PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do bem objeto do contrato, até 10% do valor contrato x n.º dias atraso;

15.2. - Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

15.3. - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Alijó pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

15.4. - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

15.5.- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alijó tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

15.6. - O Município de Alijó pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

15.7. - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alijó exija uma indemnização pelo dano excedente.

16 – OBRIGAÇÕES DE SIGILO

16.1. - O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

16.2. - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

16.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

17 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

18 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

18.2. - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos

(CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017 de 31 de agosto e demais alterações.

19 – SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

20 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

20.1. - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2. - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3. - A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

20.4. - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.5. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.6. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

21.1.- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

21.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

22 – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

22.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

22.2. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a **150 (cento e cinquenta) dias seguidos**.

23 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

24- CONDIÇÕES COMUNS

24.1. - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

23.2. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

24.3. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

25- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Alijó, 2 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



José Rodrigues Paredes